



PROCESSO DE LICITAÇÃO
DISPENSA Nº 012/2023



PROCESSO ADMINISTRATIVO: 046/2023 da Secretaria Municipal de Administração.

FUNDAMENTAÇÃO: Inciso X, Art. 24, Lei nº 8.666/93.

TIPO: Dispensa de Licitação.

REGIME: Mensal.

PUBLICAÇÃO:

VALOR: R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais).

OBJETO: locação de imóvel situado na avenida professor Nelson Almeida Santiago, sn, centro, Crisópolis-Ba, para acondicionamento de bens inservíveis pertencentes ao patrimônio municipal até a respectiva venda por meio de leilão a ser realizada pela administração municipal.

CONTRATADO: ADALICIO DANTAS DE SANTANA



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS
CNPJ: 13.646.922/0001-12



REQUISIÇÃO DE DESPESA
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 046/2023

CRISÓPOLIS-BA, 15 de maio de 2023.

DA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ASSUNTO: ABERTURA DE PROCESSO DISPENSA DE LICITAÇÃO

Excelentíssimo Senhor,
LEANDRO DANTAS DE JESUS COSTA,

Solicitamos a Vossa Excelência autorização para abertura de processo de Dispensa, tendo por objetivo a LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO NA AVENIDA PROFESSOR NELSON ALMEIDA SANTIAGO, SN, CENTRO, CRISÓPOLIS-BA, PARA ACONDICIONAMENTO DE BENS INSERVÍVEIS PERTENCENTES AO PATRIMÔNIO MUNICIPAL ATÉ A RESPECTIVA VENDA POR MEIO DE LEILÃO A SER REALIZADA PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

DA JUSTIFICATIVA

Justifica-se tal solicitação, a necessidade de um espaço físico para acondicionamento de bens inservíveis pertencentes ao patrimônio municipal até a respectiva venda por meio de leilão a ser realizada pela administração municipal., considerando que neste município não dispomos de prédios públicos suficientes para aloarmos nossas secretarias e/ou órgãos. Considerando ainda que esta locação é de suma importância para o desenvolvimento das atividades e funcionamento, acrescentamos ainda que essa contratação é imprescindível.

O referido imóvel possui valor médio de mercado, conforme laudo de avaliação que segue em anexo, além de estar em um ponto estratégico, próximo às demais Secretarias, Prefeitura e outras repartições, para o atendimento desta demanda.

O Valor estimado para a presente despesa é de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais), conforme Laudo Técnico de Avaliação de Locação de Imóvel Urbano apresentado pela Engenheira Civil da Prefeitura, conforme pode ser observado em anexo para um período de 04 meses, contados da data de assinatura do contrato, observada as especificação e condições do Termo de Referência em anexo.

Diante disso, demonstra-se inquestionável a necessidade da presente contratação, bem como o atendimento aos ditames legais, mais especificamente ao artigo 24, X, da lei 8.666/93.

As despesas decorrentes deste processo administrativo de Dispensa de Licitação correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada, onde se verifica também que há disponibilidade financeira para a referida despesa.

UNIDADE	ATIVIDADE	ELEMENTO	FONTE
0601	2008	33903600	15000000



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS
CNPJ: 13.646.922/0001-12



Com protestos de estima e consideração, antecipadamente agradecemos.

Emerson de Souza Dantas
Secretário de Administração.

Ciente, encaminha-se ao Setor Competente para análise e parecer.

CRISÓPOLIS-BA, 15 de maio de 2023.

LEANDRO DANTAS DE JESUS COSTA
Prefeito Municipal



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Locação de imóvel situado na Avenida Professor Nelson Almeida Santiago, SN, Centro, Crisópolis - Ba, destinado ao acondicionamento de bens inservíveis pertencentes ao Patrimônio Municipal até a respectiva venda por meio de leilão a ser realizada pela Administração Municipal.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A locação do imóvel se justifica considerando que o município não dispõe de um espaço adequado para atender a demanda de acondicionamento dos bens inservíveis a serem leiloados, visto que se trata de uma demanda transitória;

2.2. A escolha do imóvel se deu ante ao fato do mesmo possuir a localização e as características compatíveis com as necessidades da demanda da Secretaria de Administração.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES

3.1. Dispostas no Laudo de Avaliação do Imóvel.

4. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. O prazo de vigência do contrato é de 04 (quatro) meses, contado da data da sua assinatura.

5. DO LAUDO DE AVALIAÇÃO DO IMÓVEL

5.1. Foi realizado previamente um Laudo de Avaliação do Imóvel para estabelecer o valor da locação, pela equipe de Engenharia do Município, fixado em R\$ 900,00 (Novicentos Reais) mensais, conforme documento anexado aos autos.

6. DO PREÇO ESTIMADO

6.1. O valor total da locação é de R\$ 3.600,00 (Três Mil e Seiscentos Reais), conforme Laudo técnico de Avaliação de Locação de Imóvel Urbano.

7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da presente contratação, conforme consulta realizada ao setor de contabilidade, correrão por conta das seguintes rubricas orçamentárias:

Unidade Orçamentária: 0601- Secretaria Municipal de Administração

Atividades: 2008 – Desenvolvimento e Manut. das Ações da Sec.de Administração

Elemento de despesa: 3390.36 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

Fontes de Recursos: 15000000

8. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

8.1. O processo licitatório observará as normas e procedimentos administrativos da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, do Decreto nº 3.555 de 08 de agosto de 2.000 e suas alterações, do Decreto nº 7.892/2013, de 23 de janeiro de 2013 e suas alterações,



da lei 10.520 de 17 de julho de 2002 e dos Decretos Municipais nº 110/2021 e 111/2021, de 01 de março de 2021 e suas alterações.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA

9.1. São obrigações da LOCATÁRIA:

- 9.1.1.** Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;
- 9.1.2.** Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;
- 9.1.3.** Realizar vistoria do imóvel, antes da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel;
- 9.1.4.** Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;
- 9.1.5.** Comunicar à LOCADORA qualquer dano ou defeito cuja reparação a esta incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
- 9.1.6.** Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo da LOCADORA, sendo assegurado à LOCATÁRIA o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.245, de 1991;
- 9.1.7.** Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito da LOCADORA, exceto para os casos de simples adequações no layout, como remanejamento e instalações de divisórias, portas e interruptores;
- 9.1.8.** Entregar imediatamente à LOCADORA os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionada à LOCATÁRIA;
- 9.1.9.** Pagar as despesas de telefone e de consumo de energia elétrica e água;
- 9.1.10.** Permitir a vistoria do imóvel pela LOCADORA ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora;
- 9.1.11.** Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do contrato;
- 9.1.12.** Atestar as notas fiscais/faturas, por meio de servidor (es) competente(s) para tal;
- 9.1.13.** Aplicar as sanções administrativas regulamentares e contratuais

10. OBRIGAÇÕES DA LOCADORA

10.1. São obrigações da LOCADORA:

- 10.1.1.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 10.1.2.** Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina;
- 10.1.3.** Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;
- 10.1.4.** Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;
- 10.1.5.** Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
- 10.1.6.** Pagar as taxas de administração imobiliária se houver, e de intermediações, nestas compreendidas as despesas necessárias à aferição da idoneidade do pretendente;
- 10.1.7.** Entregar, em perfeito estado de funcionamento, o sistema hidráulico e a rede elétrica (comum e estabilizada);
- 10.1.8.** Informar à LOCATÁRIA quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.



11. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 11.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. Joabe de Souza Conceição, conforme portaria nº 002/2023, de 26 de janeiro de 2023;
- 11.2. O representante da CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- 11.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

12. SANÇÕES

- 12.1. A CONTRATADA estará sujeita às penalidades por inexecução contratual de acordo com o disposto na Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, do Decreto nº 3.555 de 08 de agosto de 2.000 e suas alterações, do Decreto nº 7.892/2013, de 23 de janeiro de 2013 e suas alterações, da lei 10.520 de 17 de julho de 2002 e dos Decretos Municipais nº 110/2021 e 111/2021, de 01 de março de 2021 e suas alterações.

13. PAGAMENTO

- 13.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, (conforme o disposto no Artigo 40, XIV, "a", da Lei 8.666/93) contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura;
- 13.2. O pagamento será efetuado através de crédito na conta corrente da CONTRATADA;
- 13.3. A CONTRATADA deverá emitir uma nota fiscal com os dados constantes da Nota de Empenho;
- 13.4. Apresentar documentação relativa à **regularidade fiscal e trabalhista**:
- 13.4.1. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 13.4.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 13.4.3. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- 13.4.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- 13.4.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

Crisópolis, 04 de Maio de 2023.

Emerson de Souza Dantas
Secretário Municipal de Administração
Decreto 008/2023



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS
CNPJ: 13.646.922/0001-12



Crisópolis, 04 de Maio de 2023.

Da: Secretaria de Administração
Para: Setor de Contabilidade da Secretaria da Fazenda

Assunto: Solicitação de informação sobre dotação orçamentária

Prezado (a) Senhor (a),

Venho por meio desta, solicitar a vossa senhoria, informações quanto à previsão orçamentária para locação de imóvel destinado ao acondicionamento de bens inservíveis pertencentes ao Patrimônio Municipal até a respectiva venda por meio de leilão a ser realizada pela Administração Municipal, com vigência de 4 meses, no valor total de R\$ 3.600,00 (Três Mil e Seiscentos Reais).

Solicito que nos informe ainda, a dotação orçamentária que correrá tal despesa.

Atenciosamente,

Emerson de Souza Dantas
Secretário Municipal de Administração
Dec. Nº 008/2023



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS
CNPJ: 13.646.922/0001-12



Crisópolis, 05 de maio de 2023.

Do: Setor de contabilidade
Para: Secretaria de Administração

Assunto: Resposta à solicitação de informação sobre dotação orçamentária.

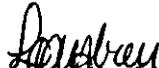
Senhor Secretário,

Em resposta à solicitação formulada por Vossa Senhoria, a respeito da previsão orçamentária para custear despesas quanto à previsão orçamentária para locação de imóvel destinado ao acondicionamento de bens inservíveis pertencentes ao Patrimônio Municipal até a respectiva venda por meio de leilão a ser realizado pela Administração pública Municipal, tenho a informar-lhe que:

a) A Dotação Orçamentária que correrá a despesa é:

Unidade: 0601 – Secretaria Municipal de Administração
Atividade: 2008- Desenvolvimento e Manut. das Ações da Sec. De Administração
Elemento: 33903600- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa física.
Fonte: 15000000- Recursos não Vinculados de Impostos

Atenciosamente,


Luana Dantas de Matos Abreu
Diretora de Contabilidade e Orçamento
Dec. Nº 170/2021



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS



1-OBJETO VISTORIADO:

Imóvel situado na Avenida Professor Nelson Almeida Santiago, SN, Centro, Crisópolis-Ba.

2-OBJETIVO:

Determinar por meio de vistoria "in loco", o preço de mercado à locação do bem imóvel avaliando, respeitando os procedimentos metodológicos e métodos de aferição de preço preconizados pela NBR 14653/2011.

3-FINALIDADE:

Avaliação de valor de Locação de Imóvel para acondicionamento de bens móveis para leilão.

4-DOS TRABALHOS REALIZADOS:

Os trabalhos para a elaboração do presente laudo foi realizada vistoria "in loco", tendo acesso a todas as partes constituintes do imóvel (internas e externas), considerando o estado de conservação do imóvel encontra-se em perfeito estado de conservação, não apresenta nenhum tipo de patologia.

5-CARACTERIZAÇÃO DO BEM IMÓVEL:

O imóvel em questão encontra-se situado na Avenida Professor Nelson Almeida Santiago, SN, Bairro Centro, Crisópolis-BA, trata-se de um galpão com uma área construída 349 m², composto por 01 salão de vão longo. O presente imóvel encontra-se em perfeito estado de conservação para atender a necessidade da Secretaria Municipal de Administração. O galpão tem-se acesso a serviços básicos de infraestrutura como energia elétrica, telefone, redes de cabeamento para transmissão de dados, sendo também contemplado pelos serviços de saneamento básico (Serviço de Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Urbanos e Sistema de Abastecimento de Água), tendo acesso ao Centro, Hospital, Agências Bancárias e a Prefeitura.



6-PRINCÍPIOS E RESSALVAS:

O laudo é fundamentado no que estabelece a Norma Brasileira de Avaliação de Bens: NBR 14653/2011: Parte 01 - Procedimentos Gerais, parte 2- Imóveis Urbanos, e em parte a NBR13752/1996 - Perícias de Engenharia na Construção Civil e no seguinte:

- O presente laudo foi elaborado com estrita observância dos postulados constantes dos códigos de Ética Profissional do CONFEA, Conselho Regional Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, e o Instituto de Engenharia Legal.
- Documentação fornecida pelo cliente, constituída do contrato particular de posse;
- Informações constatadas "in loco" por meio de vistoria ao imóvel urbano, realizada em 26/04/2023.
- Informações obtidas juntas aos agentes do mercado imobiliário, considerando que foram fornecidas de boa fé e são confiáveis;
- Que toda a documentação do imóvel se encontrava correta e regularizada, e que o imóvel está livre desembaraçado de quaisquer ônus, e em condições de imediata locação;
- Não foram efetuadas investigações quanto à correção dos documentos fornecidos;
- As observações "in loco" foram feitas com instrumentos de medição e todas as informações obtidas foram tomadas como de boa-fé.
- O avaliador assume a responsabilidade sobre a matéria de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, e o instituto de Engenharia Legal.
- Os honorários profissionais do avaliador, não estão de forma alguma relacionados á conclusão deste laudo.

7-DIAGNÓSTICO DE MERCADO E AVALIAÇÃO FINAL:

Levando-se em conta o que foi analisado para determinação do valor de aluguel mensal do imóvel, foi feita uma ampla pesquisa no mercado imobiliário, tendo sido feito os tratamentos estatísticos considerados adequados para o fim.

No entanto as informações obtidas através da pesquisa de preços baseadas nas informações colhidas na região e informações dos valores praticados no mercado, conseguiu-se obter um valor de Mercado aproximado de aluguel desse imóvel objeto de estudo.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS



Fundamentamos no elemento de pesquisa e condições constantes neste laudo, atribui-se ao imóvel livre e desimpedido de quaisquer ônus, no estado em que se encontra e em condições de ser colocado no mercado imobiliário para negociação, optamos pela adoção do limite inferior, chegando ao seguinte valor para fins de locatícios, no valor final arredondado de: R\$ 900,00 possuindo, a mesma, condições de ser locada por este município para Secretaria Municipal de Administração.

Natiele da Silva Santos Souza

Natiele da Silva Santos Souza
Engenheira Civil
CREA-nº 3000093027BA
RNP-nº 051883368-2



8- ANEXOS



Imagem 01- Área Interna do galpão.



Imagem 02- Fachada do imóvel.



DOCUMENTAÇÃO DO IMÓVEL E DO PROPRIETÁRIO

TARIFA SOCIAL DE ENERGIA ELÉTRICA CRIADA PELA LEI 98.438/02



CLASSIFICAÇÃO BI RESIDENCIAL	TIPO DE FORNECIMENTO Conv. Monofásico - Monofásico
NOME DO CLIENTE ACALICIO CASATI-S DE SANTANA	
CPF 850.311.015-00	
ENDEREÇO LO SAO PEDRO 71	
CENTRO-CRISOPOLIS CRIO. P.M.E. 1410-000 - CRISOPOLIS BA	

Nda fiscal nº 024014245 SÉRIE ÚNICA 000 DATA DE EMISSÃO 04/04/2023
Consulte pelo chave de acesso 8111
100% rate-portal para is.gov.br/nfeconsulta

Chave de ac: 6550
1.25 0415 13.46 2000 0194 0900 0684 0142 4520 7235 5574
EMITIDA EM CONTINGÊNCIA pendente de autorização

DATA DE LECTURAS	LECTURA ANTERIOR	LECTURA ATUAL	Nº DE DIAS	PRÓXIMA LECTURA
	06/03/2023	04/04/2023	29	06/05/2023

ITENS DE FATURA	UNID.	QUANT.	PREÇO UNIT. COM ITR. 0%	VALOR	PIS/COFINS 0%	IMPOSTO ICMS 12%	ALÍQUOTA ICMS 12%	ICMS 0%	TARIFA UNIC. 0%
Consumo-TUSD	KWH	202,00	0,36688732	74,10	5,52	138,15	27,00	37,57	0,47500000
Consumo-TE	KWH	202,00	0,38124810	77,03	3,12	79,03	27,00	21,34	0,27018000
Sum. Pub. Municipal				7,00					
Multa-NF-676888713				6,31					
Juros-NF-676888713				0,25					
IPCA-NF-676888713				0,12					
TOTAL DA FATURA				230,86					

Mês/Ano	KWh	Diária
ABR 23	202	29
MAR 23	245	31
FEV 23	244	30
JAN 23	234	28
DEZ 22	194	32
NOV 22	171	31
OUT 22	140	29
SET 22	148	22
AGO 22	130	30
JUL 22	123	32
JUN 22	147	30
MAI 22	213	30
ABR 22	214	31

TREITO	BASE DE CÁLCULO 0%	ALÍQUOTA 0%	VALOR 0%
PIS	159,27	0,91	1,54
COFINS	159,27	4,46	7,10
ICMS	218,18	27,00	58,91

RESERVAÇÃO AO PREÇO

NÚMERO	GRANDEZA	PERÍODO	LECTURA ANTERIOR	LECTURA ATUAL	CONSUMO MEDIDA	CONSUMO KWH
1163742370	Energia Abta	Unico	12.080,00	12.282,00	1,00000	202,00



INFORMAÇÕES IMPORTANTES
No ato de leitura e bandeira amarela, o consumidor deve apresentar o documento de responsabilidade da Prefeitura

NEONERVA
Serviços Comerciais

20-04-2024 14:00

COEFICIENTE 0,93

230,86

ESTABELECEMOS O PREÇO MÁXIMO DE VENDAS DE ENERGIA ELÉTRICA E PRECISAMOS DA SUA COLABORAÇÃO E COMPROMISSO PARA QUEBREMOS A BARREIRA DA ENERGIA ELÉTRICA E CONSIGAMOS A PREÇOS MAIS BAIXOS PARA TODOS OS CONSUMIDORES.



RECIBO DE COMPRA E VENDA

RS 20.000,00

Eu, Reinaldo Pereira dos Santos, brasileiro, maior, casado lavrador, portador (a) da RG nº 09758927-62, SSP/BA, e C.P.F. nº 681808105-34

, residente e domiciliado(a), Av. Luiz Eduardo Magalhães, s/nº neste município. Declaro para os devidos fins de direito que

recebi do (a) Sr.(a) Adalicio Dantas de Santana, brasileiro(a), maior, solteiro, portador (a) da RG nº 08196744-60, SSP/BA, CPF nº 859311015-00, residente e domiciliado (a) Praça Antonio Conselheiro nº732, centro, nesta cidade, a importância supra de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por quanto lhe vendi

um lote de terreno Urbano com construção, medindo 17x30m de largura e 20m de comprimento, situado na rua João Américo de Menezes, s/nº nesta cidade de Crisópolis, Estado da Bahia, limitando-se, de um lado com um terreno de Givaldo Batista dos Santos, pelo fundo com o mesmo vendedor (José Pinheiro da Cruz), e do outro lado com esquina da avenida Luiz Eduardo Magalhães.

E por de fato recebida a importância supra do imóvel ora vendido, descrito e identificado por este pedir que fosse feito e datilografado o presente recibo de compra e venda que através do qual cedo e transmito toda posse e direito e ações para o que dito comprador de hoje em diante possa usar como seu quer é e fica sendo por força deste em que firmo na presença das testemunhas referenciadas ao comprar e que lhe dou pela e geral quitação de paga e satisfeito para nada mais reclamar por mim e seus sucessores.

Crisópolis, BA, 18 de outubro de 2004

VENDEDOR: Reinaldo Pereira dos Santos

ESPOSA: Joselina Gomes dos Santos

COMPRADOR: Adalicio Dantas de Santana

TESTEMUNHAS:

1º José de Jesus Araújo Neto

2º _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA



Endereço: RUA 12 DE MARÇO, 84 - CENTRO Telefone: (75)3443-2182 CNPJ: 13.846.922/0001-12

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS IMOBILIÁRIOS

CERTIFICO, em cumprimento ao despacho exarado no PROCESSO Nº 2023, e com base na legislação em vigor, que o contribuinte mencionado abaixo, está quite com a Fazenda Municipal até 18/04/2023.

Contribuinte: ADALICIO DANTAS DE SANTANA	Inscrição Imobiliária 01.01.061.0018.001
Localização: AVN PROFESSOR NELSON ALMEIDA SANTIAGO, S/N, GALPAO, CENTRO LOTEAMENTO: LOTEAMENTO ÚNICO	Sequencial 5108
Natureza: PREDIAL	Referência Loteamento
CNPJ/CPF: 859.311.015-00	
Validade: 17/06/2023	
Observações:	
<hr/> Rodrigo Nascimento da Silva Gerente de Cobrança e Fiscalização	

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS se reserva o direito de cobrar futuramente, quaisquer dívidas que porventura venham a ser apuradas posteriormente, relativas ao período a que se refere a presente certidão.

Para validar a autenticidade desse documento acesse a PREFWEB

Código de Verificação: 089FEEA412D254F13EC760DAFA152B3296B10338



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA



Endereço: RUA 12 DE MARÇO, 84-CENTRO Telefone: (75)3443-2182 CNPJ: 13.846.922/0001-12

EXTRATO CADASTRO IMOBILIÁRIO

Data Inclusão: 16/04/2012	Nº Cad. CGM: 507040	Data Intervenção: 16/09/2021
Nº do Cadastro: 5108	Nº Cad. Anterior:	Último Usuário: REGINALDO JOSÉ DE JESUS

Identificação do Imóvel			
Natureza: PREDIAL	Contribuição IPTU: NORMAL		
Situação: ATIVO	Contribuição TAXAS: NORMAL		

Localização do Imóvel			
Inscrição: 01.01.061.0018.001	Referência Loteamento:		
Seção: 11	Face: 0	Quadra: 061	Cod.Lote: 18
Logradouro: 11 - AVN PROFESSOR NELSON ALMEIDA SANTIAGO			
Número: S/N	Complemento: GALPAO	CEP: 00000-000	
Bairro: CENTRO	Insc.Ant.:		
Loteamento: LOTEAMENTO ÚNICO			

Identificação do Contribuinte		
Nome: ADALICIO DANTAS DE SANTANA	Tipo Pessoa: Física	CPF/CNPJ: 859.311.015-00
Identidade: 0819874480		

Endereço para Correspondência			
Logradouro: RUA PEDRO DANTAS DE ALMEIDA			
Número: 22	Complemento: GALPÃO		
Bairro: BAIRRO INVÁLIDO	Cidade: CRISÓPOLIS		
UF: BA	Reside:		
CEP: 48480-000			

Medidas da Unidade			
Testada Princ.: 17,50	Testada Fictícia: 0,00	Nº de Pavimentos: 1	
Prof. Principal: 20,00	Fração Ideal: 0,0000	Ano Construção: 2010	
Área Terreno: 349,00	Área total de Construção: 349,00	Área Coberta: 0,00	
Área Unidade: 349,00	Área Comum da Unidade: 0,00	Zona Fiscal: 0	

Informações Sobre o Terreno			
Situação da Quadra: ESQUINA	Pedologia: FIRME	Nivelamento: MESMO NÍVEL	
Patrimônio: PARTICULAR	Topografia: PLANO AO NÍVEL	Tipo Terreno: IRREGULAR	
Ocupação Terreno: EDIFICADO	Limitação: MURO		

Identificação da Edificação			
Situação Rua: FRENTE	Uso do Imóvel: COMÉRCIO		
Situação do Lote: ISOLADA ALINHADA	Padrão Construção: MÉDIO		
Tipo de Construção: GALPÃO	Estado Conservação: REGULAR		
Patrimônio Edificação: PARTICULAR	Estrutura: ALVENARIA		
Regime Ocupação: PRÓPRIA	Revestimento Superior: SEM		
Cobertura: TELHA DE BARRO	Revestimento Interno: SEM / REBOCO / CALÇÃO		
Esquadria: SEM	Vidros: SEM		
Instalação Sanitária: (+3) INTERNA	Condomínio: NÃO		

Água <input type="checkbox"/>	Limpeza <input type="checkbox"/>	Galerias Pluviais <input type="checkbox"/>	Energia <input type="checkbox"/>	Telefone <input type="checkbox"/>	Passeio <input type="checkbox"/>
Esgoto <input type="checkbox"/>	Pavimento <input type="checkbox"/>	Guias Sargetas <input type="checkbox"/>	Iluminação <input type="checkbox"/>	Col. Lbro <input type="checkbox"/>	

Reavaliação	Tributos	Valor Venal do Imóvel
Nº Processo: 0	Valor IPTU: R\$ 466,13	Valor Terreno: R\$ 3.839,00
	Taxa de Conservação de Vias: R\$ 0,00	Valor Construção: R\$ 42.774,14
	Taxa de Limpeza Pública: R\$ 0,00	Valor Venal: R\$ 46.613,14
	Taxa de Coleta de Lbro: R\$ 0,00	
	Taxa de Iluminação: R\$ 0,00	

Observações



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ADALICIO DANTAS DE SANTANA
CPF: 859.311.015-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:28:43 do dia 20/04/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 17/10/2023.

Código de controle da certidão: **C618.A38D.B7A5.9123**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20232294555

NOME ADALÍCIO DANTAS DE SANTANA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CPF 859.311.015-00

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 18/04/2023, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
SETOR DE TRIBUTOS

Endereço: RUA 12 DE MARÇO, 84-CENTRO Telefone: (75)3443-2182 CNPJ: 13.646.922/0001-12



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

CERTIFICO, em cumprimento ao despacho exarado no PROCESSO Nº 2023 e com base na legislação em vigor, que o contribuinte mencionado abaixo, está quite com os tributos do Cadastro Geral do Município até 20/04/2023.

Nome: ADALICIO DANTAS DE SANTANA	Sequencial: 507040
CPF/CNPJ: 859.311.015-00	Validade: 19/06/2023

Endereço: RUA PEDRO DANTAS DE ALMEIDA 22 GALPÃO
Localização: BAIRRO INVÁLIDO CRISÓPOLIS 48480000

Observação:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS, 20 de Abril de 2023.

Rodrigo Nascimento da Silva
Gerente de Cobrança e Fiscalização

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS se reserva o direito de cobrar futuramente, quaisquer dívidas que porventura venham a ser apuradas posteriormente, relativas ao período a que se refere a presente certidão.

Para validar a autenticidade desse documento acesse a PREFWEB

<https://gestor.tributoemunicipais.com.br/redesim/prefeitura/crisopolis/Views/publico/portaldcontribuinte/publico/autenticacao/autenticacao.xhtml>

DAD987F1C26FB8C9CF5BB7CCF5627A0FB15AFDB1

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: ADALICIO DANTAS DE SANTANA

CPF: 859.311.015-00

Certidão nº: 16313496/2023

Expedição: 18/04/2023, às 16:31:11

Validade: 15/10/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ADALICIO DANTAS DE SANTANA**, inscrito(a) no CPF sob o nº **859.311.015-00**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



AUTUAÇÃO PROCESSO DISPENSA DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS

OBJETO: Locação de imóvel situado à Avenida Professor Nelson Almeida Santiago, SN, Centro, Crisópolis-Ba, , para acondicionamento de bens inservíveis pertencentes ao patrimônio municipal até a respectiva venda por meio de leilão a ser realizada pela administração municipal.

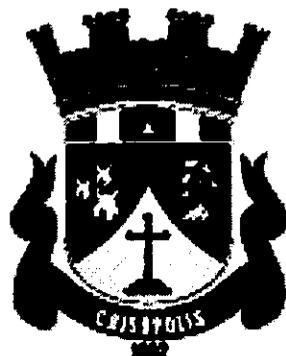
PERÍODO: 04 (quatro) meses

REGIME LEGAL: Lei 8.666/93 – Art. 24, Inciso X.

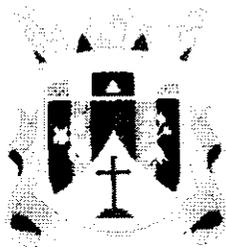
MODALIDADE/Nº: TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 012/2023.

AUTUAÇÃO: Ao decimo quinto dia do mês de Maio de 2023, autuou este processo contendo o requerimento, justificativa e fundamentações pertinentes, solicitando e autorizando a contratação de **ADALICIO DANTAS DE SANTANA** inscrita no CPF sob o nº. 859.311.015-00, para Locação de imóvel situado à Avenida Professor Nelson Almeida Santiago, SN, Centro, Crisópolis-Ba, para acondicionamento de bens inservíveis pertencentes ao patrimônio municipal até a respectiva venda por meio de leilão a ser realizada pela administração municipal. Eu, **João de Deus da Silva Junior** – Presidente da C.P.L. que subscrevi.


JOÃO DE DEUS DA SILVA JUNIOR
Presidente da CPL



DECRETO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Diário Oficial do MUNICÍPIO

J. I. S.
SILVA: 21
78405-00
0015

Impresso em: 13/04/2023
Data: 13/04/2023
Hora: 11:00:00



ANO 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS - BA

A Prefeitura Municipal de Crisópolis, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

DECRETOS Nº 064 E Nº 065, DE 13 DE ABRIL DE 2023



LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CRISÓPOLIS
ESTADO DA BAHIA

Gestor: Leandro Dantas De Jesus Costa
Sec. de Governo:
Editor: Ass. de Comunicação PM Crisópolis - BA

Leia o Diário Oficial do
Município na Internet
ACESSE
www.indap.org.br



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<https://indap.org.br/>
Sistema GedIndap - Atualização diária do sistema - Versão: 2023 - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04
Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001
que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO



2

DECRETO Nº 064, DE 13 DE ABRIL DE 2023.

Cria Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Crisópolis e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 78 Inciso XXIX da Lei Orgânica do Município e nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

DECRETA:

Art. 1º - Fica criada a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO no âmbito do Poder Executivo Municipal de Crisópolis.

Art. 2º - A Comissão Permanente de Licitação terá a seguinte composição:

Presidente: **João de Deus da Silva Junior;**
Membro: **Jacqueline Santana do Monte Santos;**
Membro: **Luciana Faustino dos Santos Bispo;** e
Membro Suplente: **Marcos Rodrigues de Almeida.**

Art 3º - A investidura dos membros não excederá a (01) um ano, conforme estabelece o parágrafo 4º, do artigo 51 da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal nº 289, de 15 de outubro de 2021.

Publique-se, divulgue-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Crisópolis/Ba, 13 de abril de 2023.


Leandro Dantas de Jesus Costa
Prefeito Municipal

Rua 12 de Março, 84 – Centro -CEP. 48.480-000 – Crisópolis/Ba.
Tel.: (75) 3443-2182 CNPJ 13.646.922-0001-12
Email: gabinete.crisopolis@gmail.com





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Crisópolis – BA, 15 de maio de 2023.

À
ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO



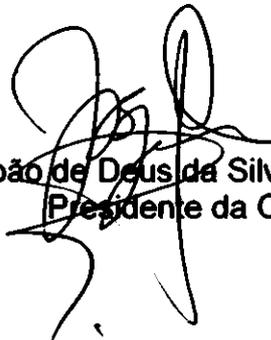
Prezado Senhor,

Encaminhamos em anexo, para Vossa Senhoria, a Requisição com autorização do senhor Prefeito, para a locação de imóvel situado na Avenida Professor Nelson Almeida Santiago, sn, centro, Crisópolis-Ba, para acondicionamento de bens inservíveis pertencentes ao patrimônio municipal até a respectiva venda por meio de leilão a ser realizada pela administração municipal, a fim de que esta Procuradoria manifeste-se emitindo de Parecer Jurídico, quanto à interpretação legal para a respectiva contratação, com base no art. 24, X, c/c art. 26, parágrafo único, II e III, todos da Lei nº. 8.666/93.

Após emissão de Parecer Jurídico, solicitamos que nos seja devolvido o presente processo para os procedimentos seguintes.

Informamos, também, que segue em anexo a minuta do Contrato, para análise.

Atenciosamente,


João de Deus da Silva Junior
Presidente da CPL



MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL,
QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO,
O MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS, E, DO
OUTRO, O/A XXXXXXXXXXXXX,
DECORRENTE DA DISPENSA DE
LICITAÇÃO Nº XXX/202X.

O MUNICÍPIO DE CRISÓPOLIS, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.646.922/0001-12, com sede à Rua 12 de março, nº 84, Centro, CEP: 48.480.000 – Crisópolis-BA, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. Leandro Dantas de Jesus Costa, inscrito no CPF/MF sob o nº 352.512.588-79, RG nº 47489909 SSP/SP, residente na Rua São José, 19, Casa, Distrito Buril, Crisópolis-BA, doravante designados simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado, o/a _____, pessoa jurídica/física inscrita no CNPJ/CPF sob o nº _____, com sede na _____, representado por _____, RG nº _____ e CPF nº _____, residente na _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADO(A)**, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Locação de Imóvel, acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, e tendo em vista o que consta na Dispensa de Licitação Nº XXX/202X, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato tem por objeto Locação de imóvel _____, para acondicionamento de bens inservíveis pertencentes ao patrimônio municipal até a respectiva venda por meio de leilão a ser realizada pela administração municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

A locação será efetivada nas condições estabelecidas na Cláusula Quinta deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

O valor total do período a ser locado será de R\$ XXXX (xxxxxx), que será efetuado o pagamento em XX (xxxxxxx) parcelas mensais e sucessivas no valor de R\$ XXXXX (xxxxxxx).

§1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, no prazo de até _____, na Conta Corrente Nº XXXXX, Agência Nº XXXXXX do Banco XXXXXXX, sob a titularidade do CONTRATADO.

§2º - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança prova de regularidade para com o IPTU, ISS, INSS, Governo Federal, Estadual e FGTS quando for o caso.

§3º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.



§4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§5º - Os preços serão fixos e irrevogáveis, durante o período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

O presente Contrato terá vigência de XX (XXXX) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo vir a ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

O início da prestação dos serviços será de, no máximo, 48h (quarenta e oito horas), contadas a partir da data da assinatura deste Contrato.

§1º - O recebimento das chaves do imóvel será efetuado pela fiscalização da Contratante, a qual poderá, junto à Contratada, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento do município, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

UNIDADE	ATIVIDADE	ELEMENTO	FONTES

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

A CONTRATADA, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Disponibilizar o imóvel locado em até 48 (quarenta e oito) horas, contados da data de assinatura deste termo, em perfeito estado de funcionamento, e pagamentos de contas como IPTU, água e luz, quando for o caso, em dias.
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.
- Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato.
- Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência.
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante.
- Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- Manter, durante toda execução do Contrato, as condições inicialmente pactuadas.
- Arcar com a despesa decorrente de IPTU durante o período do presente contrato.

A CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:



- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93;
- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.
- Arcar com as despesas decorrentes do consumo de água e energia durante o período do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93).

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa:

I -advertência;

II -multa de 01% (um por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

IV -suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

V -declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78 na forma do artigo 79, da Lei nº. 8.666/93.

§1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

§2º - No caso de rescisão do Contrato, o Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

§3º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).



O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos do Art. 24, inciso "X" da Lei 8.666/93 que, simultaneamente:

• Não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei 8.666/93;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE.

O aluguel será reajustado a cada período de 12(doze) meses conforme variação do IGPM(FGV) ocorrido no período, ou em sua falta ou extinção, será substituída pelo maior índice oficial vigente.

Parágrafo Primeiro – Caso o índice de reajuste do aluguel do período acumulado anual der deflação, permanecerá o valor atual pago no último mês vigente pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, o prefeito designará um servidor, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Olindina, Estado da Bahia, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Crisópolis/BA, XX de XXXXXXXXX de 202x.

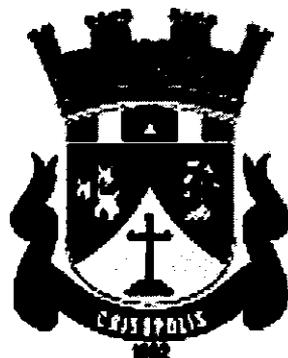
Leandro Dantas de Jesus Costa
MUNICÍPIO DE CRISÓPOLIS
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

CPF nº

CPF nº



PARECER JURÍDICO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE CRISÓPOLIS
PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL



ORIGEM: Prefeitura Municipal de CRISÓPOLIS

ESPÉCIE: Processo de Licitação Modalidade: **DISPENSA Nº 012/2023**

OBJETO: Locação de Imóvel.

PARECER JURÍDICO

EMENTA: Locação de imóvel situado à Av. Professor Nelson Almeida Santiago, s/n, Centro, Crisópolis/Ba, para acondicionamento dos bens móveis até a finalização de processo licitatório de Leilão. Dispensa de Licitação com base no **artigo 24, inciso X, c/c com o artigo 26, parágrafo único, inciso II e III, da Lei nº 8.666/93.**

Processo Administrativo: 046/2023

Da necessidade do Objeto: O objeto deste contrato é a locação de imóvel situado à Av. Professor Nelson Almeida Santiago, s/n, Centro, Crisópolis/Ba, para acondicionamento dos bens móveis até a finalização de processo licitatório de Leilão.

Interessada: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

Instados a nos manifestarmos acerca da análise da Dispensa de Licitação, cujo objeto é a locação de imóvel situado à Av. Professor Nelson Almeida Santiago, s/n, Centro, Crisópolis/Ba, para acondicionamento dos bens móveis para leilão, tendo por proprietário/locador do imóvel o senhor **ADALÍCIO DANTAS DE SANTANA.**

O atendimento à Lei 12.527/2011 de Acesso à Informação, visando publicações de atos administrativos nos diários oficiais da União e em jornais de grande circulação a nível estadual, e documentos relacionados à publicidade legal e institucional vinculadas ao município, conforme Dispensa de Licitação nº 012/2023, emitimos Parecer, da forma que segue:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE CRISÓPOLIS
PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL



Há no ordenamento jurídico o dever mandamental de se promover as contratações administrativas mediante procedimento licitatório, encontrando fundamento no artigo 2º da Lei Geral de Licitações, que, por sua vez, remete à Constituição Federal, em seu artigo 37, XXI, e assim afirma: *“ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública”*.

No ensinamento de Matheus Carvalho:

“(...) a Administração Pública possui a tarefa árdua e complexa de manter o equilíbrio social e gerir a máquina pública, composta por seus órgãos e agentes. Por essa razão não poderia deixar a critério do administrador a escolha das pessoas a serem contratadas, porque essa liberdade daria margem a escolhas impróprias e escusas, desvirtuadas do interesse coletivo.

A exigência de um procedimento licitatório busca contornar esses riscos, por ser um procedimento que antecede o próprio contrato, por meio do qual várias pessoas podem concorrer em igualdade de condições e a Administração Pública pode escolher a proposta mais vantajosa, além de atuar na busca do Desenvolvimento Nacional. Dessa forma, a licitação é um procedimento administrativo prévio às contratações públicas, realizado em um a serie concatenada de atos, legalmente distribuídos, culminando com a celebração do contrato.”

Percebe-se que o dever de licitar tem por finalidade viabilizar a Administração Pública, Direta e Indireta, a melhor contratação, perseguindo a proposta mais vantajosa, além de promover a competitividade, vez que permite a participação de qualquer interessado no certame, desde que preenchidos os requisitos constantes no artigo 3º da Lei 8.666/93.

Embora haja a imposição legal de se promover a licitação, o próprio ordenamento jurídico regulamenta e admite a celebração sem a prévia realização do procedimento em comento. Têm-se, então, casos em que o legislador entendeu e dispôs ao agente público a contratação direta, desde que devidamente justificada, em virtude de determinados casos não suportarem o rito e a morosidade do procedimento normal.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE CRISÓPOLIS
PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL



Define **contrato administrativo** ou **contrato público**: como um instrumento dado à administração pública para dirigir-se e atuar perante seus administrados sempre que necessite adquirir bens ou serviços dos particulares.

É caracterizado por ser um acordo de vontades entre um particular (*objetivando o lucro*) e a Administração que se submetem ao regime jurídico de Direito Público, instruído por princípios publicísticos, contendo cláusulas exorbitantes e derogatórias do direito comum.

A Lei nº. 8.666/93, em seu art. 24, X, com a redação dada pelo Decreto 9.412 de 18 de junho de 2018, estabelece:

“Art. 24. É dispensável a licitação:
(...)”

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;”

Por derradeiro, neste foco, o art. 26, caput, da Lei nº. 8.666/93, com a redação dada pela Lei nº. 11.107/05, dispõe:

“Art. 26 - As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de Dispensa referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de Dispensa ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

(...)

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço;

(...)”

i

Ademais, a presente dispensa deriva de impossibilidade do interesse público ser satisfeito através de outro imóvel, que não seja aquele selecionado. As



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE CRISÓPOLIS
PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL



características do imóvel são relevantes, de modo que a Administração não possua outra escolha.

Nesta mesma vertente, Jorge Ulisses Jacoby Fernandes (2000, p. 388), esclarece que: *“trata-se, em verdade, de hipótese de dispensa de licitação, visto que, uma vez existindo apenas um imóvel que satisfaça ao interesse da Administração, estará caracterizada a inviabilidade jurídica de competição.”*

Notamos que as partes deste contrato se denominam locador: aquele que é o proprietário e cede a coisa a ser locada; e o locatário: o inquilino, aquele que usará da coisa e pagará por isto, que neste caso é a Administração Pública (Município de Crisópolis).

Portanto, da análise de todos os dispositivos acima enumerados, a Lei estabelece que a contratação aqui pretendida pode-se realizar da forma aqui efetivada.

Ainda nesta vertente, segundo o doutrinador já supramencionado, podemos notar que nestes casos este regime é de forma mensal, tendo em vista, uma situação de caráter emergencial significa:

“No caso específico das contratações diretas, emergência significa necessidade de atendimento imediato a certos interesses. Demora em realizar a prestação produziria risco de sacrifício de valores tutelados pelo ordenamento jurídico. Como a licitação pressupõe certa demora para seu trâmite, submeter a contratação ao processo licitatório propiciaria a concretização do sacrifício a esses valores.”

Conquanto a licitação seja a regra para a Administração Pública quando compra ou contrata bens e serviços, a Lei apresenta exceções a essa regra.

A dispensa da licitação pressupõe uma situação em que, sendo viável a licitação, poderá a Administração deixar de fazê-la em razão do interesse do serviço. Sendo assim, trata-se de uma faculdade, podendo vir a ser tomada uma obrigação,



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE CRISÓPOLIS
PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL



principalmente diante das circunstâncias do caso concreto e dos bens jurídicos a serem protegidos.

Ademais, segundo ainda o festejado Marçal Justem Filho, em sua obra Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 6ª Edição, pág. 240, relata que a contratação depende de três requisitos, *verbis*:

“a) necessidade de imóvel para desempenho das atividades administrativas; b) adequação de um determinado imóvel para satisfação de interesse público específicos; e c) compatibilidade do preço (*ou aluguel*) com os parâmetros de mercado.”

Diante do exposto acima, podemos notar que este processo licitatório preencheu todos os requisitos expostos pela lei e pela doutrina para que haja seguimento da locação do imóvel.

Vale ressaltar que o imóvel passou por vistorias de profissional qualificado, possuindo laudo técnico de avaliação de locação de imóvel urbano realizado pela responsável técnica **Natiele da Silva Santos Sousa**, que deixa explícito o preenchimento de todos os requisitos necessários para a celebração do contrato.

Por sua vez, verifica-se a justificativa da contratação, segunda a qual a locação de imóvel se dará com a finalidade de acondicionamento de bens móveis, que serão objeto de leilão, na medida em que o município pretende se desfazer de grande número de bens inservíveis existentes nas diversas secretarias, bem como adquirir recursos financeiros partir da venda dos referidos bens, vem realizando atos preparatórios para a realização de procedimento licitatório na modalidade leilão.

Muito embora a necessidade e relevância do referido leilão, o Município não dispõe de local para acondicionar todos os bens móveis das diversas secretarias, motivo pelo qual se faz necessário a locação do imóvel para acondiciona-los pelo prazo de 04 (dois) meses.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE CRISÓPOLIS
PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL



O referido imóvel possui valor médio de mercado, conforme o laudo de avaliação que segue em anexo, sendo assim, não há no que se falar em relação a prejuízos a Administração Pública.

Finalmente, porém não menos importante, pela análise dos autos que nos foram apresentados, não nos parece haver qualquer ofensa aos ditames e princípios legais aplicáveis ao procedimento, mormente a Lei de Licitações e Contratos Administrativos, tendo sido todos os preceitos alcançados, motivo pelo qual opinamos pela Legalidade do procedimento em questão.

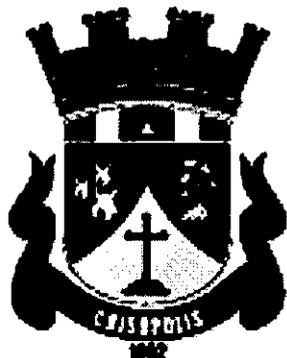
Ressalvado o caráter opinativo desta alçada jurídica, é o Parecer, o qual submetemos ao descortino da Autoridade Superior.

Por fim, cumpre salientar que o presente tomou por base, exclusivamente, os elementos que constam até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe.

Crisópolis/Ba, 16 de maio de 2023.


MAURICIO VICTOR S. DE JESUS
PROCURADOR MUNICIPAL
OAB/BA 33.695


DIOGO DANTAS DA SILVA
ASSESSOR DA PROCURADORIA
DEC. 032/2023



PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



PARECER DA COMISSÃO - DISPENSA 012/2023

O **MUNICÍPIO DE CRISÓPOLIS, ESTADO DA BAHIA** pretende contratar, por meio da Secretaria Municipal de Administração, por dispensa de licitação, a locação de imóvel situado na Avenida Professor Nelson Almeida Santiago, sn, centro, Crisópolis-Ba, para acondicionamento de bens inservíveis pertencentes ao patrimônio municipal até a respectiva venda por meio de leilão a ser realizada pela administração municipal. Assim, esta Secretaria, por intermédio de sua Comissão Permanente de Licitação, instituída pelo Decreto nº. 064/2023, de 13 de abril de 2023, vem apresentar justificativa da dispensa de licitação *sub examine*, o que faz nos seguintes termos.

A Lei nº. 8.666/93 em seu artigo 24, inciso X, com a redação dada pela Lei nº. 8.883/94, determina que é dispensável a licitação, *in verbis*:

“X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;”

Em seguida, o mesmo diploma legal estabelece as condições formais para a composição do processo de dispensa de licitação (*ex vi* do art. 26, parágrafo único, da Lei nº. 8.666/93); Ei-las:

- 1 - Razão da escolha do fornecedor ou executante;
- 2 - Justificativa do preço.
- 3 - Instalação e localização

Assim, da interpretação do supramencionado inciso X do artigo 24 da Lei nº. 8.666/93 temos 03 (três) condições básicas para justificarem a contratação: atendimento de finalidades precípuas da administração, escolha determinada pela instalação e localização e preço compatível com o de mercado.

Ora, a partir dessas condições, consideremos:

CONSIDERANDO que o imóvel a ser locado fora escolhido pela Secretaria demandante e indicado como ideal para o fim a que se destina - locação de imóvel situado na Avenida Professor Nelson Almeida Santiago, sn, centro, Crisópolis-Ba, para acondicionamento de bens inservíveis pertencentes ao patrimônio municipal até a respectiva venda por meio de leilão, conforme consta do laudo do setor competente e escolha da Secretaria Municipal de Administração, na pessoa de seu(sua) Secretário(a) o(a) Sr.(a) Emerson de Souza Dantas, anexo aos autos, atendendo, portanto, as finalidades precípuas da Administração;

CONSIDERANDO que a casa é um imóvel que é bem servido pelos melhoramentos públicos básicos tais como água, energia elétrica, telefone, redes de cabeamento, conforme bem colocado pela Comissão de Avaliação desta Prefeitura.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



CONSIDERANDO que a sua localização, após análise da Secretaria demandante, fora dada como perfeita, em local de fácil acesso, e, por seu espaço físico, cujas características supramencionadas preenchem os requisitos necessários pretendidos pela Administração, determinando, portanto, a escolha das mesmas pela Secretaria Municipal de Administração;

CONSIDERANDO que o Município não possui imóvel para atender a esta demanda, havendo, portanto, a necessidade da locação do que se pretende, conforme declaração da Secretaria Municipal de Administração;

CONSIDERANDO, ainda, que a casa a ser locada, de acordo com a Comissão de Avaliação de Imóvel deste município, encontra-se em bom estado de conservação e podendo ser ocupada, imediatamente, o que, juntamente com os fatores já mencionados, justificam a contratação, conforme art. 26, parágrafo único, inciso II da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

CONSIDERANDO, por fim, que o preço praticado, em sendo avaliado pela Secretaria Municipal de Administração através da Avaliação de Imóvel deste município, fora dado como compatível com os preços do mercado imobiliário, justificando, pois, a contratação, conforme art. 26, parágrafo único, inciso III da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

Perfaz a presente dispensa o valor mensal de **R\$ 900,00 (novecentos reais)**, totalizando, no período a ser locado, o valor de **R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais)**, sendo que as despesas decorrentes da presente dispensa de licitação correrão por conta da classificação orçamentária disposta nos autos, o que garante a previsão orçamentária suficiente para a despesa pretendida.

Expositis, entendemos ser dispensável a licitação, na forma do art. 24, X, c/c art. 26, parágrafo único, II e III, todos da Lei nº. 8.666/93, em sua edição atualizada.

Então, em cumprimento ao disposto no *caput* do art. 26 da mesma norma jurídica, submetemos a presente justificativa ao prefeito municipal de Crisópolis, para apreciação e posterior ratificação, após o que deverá ser publicada na imprensa oficial.

Crisópolis – BA, 17 de maio de 2023.


João de Deus da Silva Junior
Presidente da CPL


Jacqueline Santana do Monte Santos
Membro


Luciana Faustino dos Santos Bispo
Membro



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS
CNPJ: 13.646.922/0001-12



À

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Senhor Controlador,

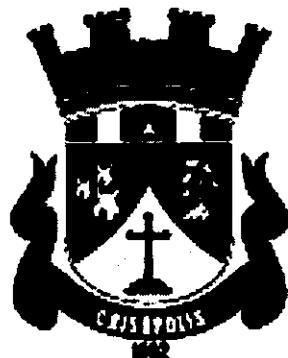
Considerando a justificativa apresentada pelo Sr. Emerson de Souza Dantas, Secretário de Administração, bem como emissão de Parecer Jurídico favorável ao processo de contratação, tendo em vista a locação de imóvel situado à Avenida Professor Nelson Almeida Santiago, s/n, Centro, Crisópolis-Ba, para acondicionamento de bens inservíveis pertencentes ao patrimônio municipal até a respectiva venda por meio de leilão a ser realizada pela Administração Municipal. Vimos por meio deste, encaminhar os autos para emissão de Parecer Técnico, quanto à celebração do referido contrato, por meio de dispensa de licitação, com base no Art. 24, X, da Lei 8.666/93.

Certos de Vossa cooperação, agradecemos.

Atenciosamente,

Crisópolis-BA, 17 de maio de 2023.


JOÃO DE DEUS DA SILVA JUNIOR
Presidente da CPL



PARECER TÉCNICO DA CONTROLADORIA



**Parecer do Controle Interno
2023.05/054/CGM**

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 046/2023
MODALIDADE: Dispensa de Licitação Nº 012/2023
INTERESSADO: Secretaria Municipal de Administração
ASSUNTO: Locação de Imóvel - Dispensa Art. 24, X, Lei 8.666/93.
FORNECEDOR: Adalicio Dantas de Santana

OBJETO: Locação de imóvel situado na Avenida Professor Nelson de Almeida Santiago, SN, centro, Crisópolis-BA, para acondicionamento de bens inservíveis pertencentes ao patrimônio municipal até a respectiva venda por meio de leilão a ser realizada pela administração municipal.

DA LEGALIDADE DO PROCESSO:

A Constituição da República Federativa do Brasil, no art. 37, inciso XXI, e a Lei 8.666/93 dispõem sobre a regra da obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório antes da contratação de bens e serviços pela Administração Pública.

O objeto da presente contratação diz respeito à locação de bem imóvel destinado a uma finalidade pública específica, hipótese a qual se pretende, perfeitamente, ao conteúdo normativo talhado no art. 24, inciso X da Lei de Licitações.

Após uma minudente análise, verifica-se, rapidamente, que o citado dispositivo legal prevê os seguintes requisitos/critérios para a utilização dessa hipótese de contratação direta:

Destinação do imóvel ao atendimento das finalidades precípua da Administração; Existência de motivos (necessidade de instalação e localização) que condicionem a sua escolha; e, Preço compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia.

Foi visto também, que consta nos autos, pronunciamento da Procuradoria Geral do Município dando parecer opinativo pela legalidade do presente processo. (fls. 035-040).

DO RELATÓRIO

Observa-se que na fase interna do processo, contém documentos básicos para efetivação da presente contratação:

1. Capa do Processo, fl. 01;
2. Requisição de Despesa, contendo pedido formulado pelo Secretário de Administração ao Prefeito para realização da Dispensa de Licitação contendo justificativa, fls. 02-03;
3. Termo de Referência, fls. 04-06;
4. Solicitação de Disponibilidade Orçamentária, fl. 07;
5. Laudo Técnico de Avaliação de Locação de Imóvel Urbano, fls. 09-13;
6. Documentação do Imóvel e Proprietário, fls. 014-023;
7. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS
Controladoria Geral do Município



8. Certidão Negativa de Débitos Tributários da Fazenda do Estado da Bahia;
9. Certidão Negativa de Débitos Tributários Municipais;
10. Certidão Negativa de Débitos Mobiliários;
11. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
12. Autuação do Processo, fl. 24;
13. Decreto contendo a nomeação da Comissão Permanente de Licitação, fls. 26-27;
14. Minuta do Contrato, fls. 29-33;
15. Parecer Jurídico, 35-40;
16. Parecer da Comissão Permanente de Licitação, fls. 42-43;

Cumpra mencionar ainda que, o valor contratado se encontra dentro da estimativa apurada pelo Laudo de Avaliação e Vistoria Técnica, elaborado pela servidora **Natiele da Silva Santos Souza, Responsável Técnica e Engenheira Civil CREA-Nº 3000093027BA** que atesta sua utilidade, conservação e localização, de modo que o imóvel é o mais indicado para atender as finalidades pretendidas.

CONCLUSÃO

Após análise das etapas e procedimentos relativos ao processo, declaramos que o referido em menção se encontra revestido de todas as formalidades, estando apto para prosseguir para fins da realização das demais fases, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria.

Por fim, cumpra salientar que o presente parecer tomou por base, exclusivamente, os elementos que constam até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe.

Sem mais, é o parecer da Controladoria Geral do Município.

Crisópolis, 17 de maio de 2022.

Dionilson de Sena
Controlador Geral do Município

Jose Aparecido dos Santos Alves
Assessor da Controladoria
Decreto 038/2021



RATIFICAÇÃO E PUBLICAÇÃO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS
13.646.922/0001-12



TERMO DE RATIFICAÇÃO – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2023

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS**, no uso de suas atribuições legais, em virtude de haver concordado com as justificativas e o Parecer Jurídico do Procurador do Município, resolve **RATIFICAR** o ato de Dispensa de Licitação, cujo objeto é a locação de imóvel situado na Avenida Professor Nelson Almeida Santiago, s/n, centro, Crisópolis-Ba, para acondicionamento de bens inservíveis pertencentes ao patrimônio municipal até a respectiva venda por meio de leilão a ser realizada pela administração municipal, resolve **RATIFICAR** o ato de Dispensa de Licitação nº 012/2023, para que produza os efeitos legais e jurídicos.

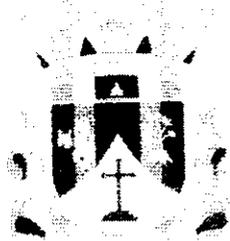
Assim, no termo da legislação vigente, fica o presente processo **RATIFICADO**, autorizando a contratação e a emissão do competente empenho em favor da **ADALICIO DANTAS DE SANTANA**, inscrito no CPF sob o nº. 859.311.015-00, com um valor global estimado em R\$ 3.600,00 (três mil e seissentos reais). Base Legal: Art. 24, inciso X da Lei Federal 8.666/93. Que será pago com recursos conforme dotação orçamentária descrita abaixo:

UNIDADE	ATIVIDADE	ELEMENTO	FONTE
06.01	2008	3390.36.00	15000000

Nesta oportunidade, determino a publicação deste ato.

Crisópolis – BA, 18 de maio de 2023.


LEANDRO DANTAS DE JESUS COSTA
PREFEITO MUNICIPAL



Diário Oficial do MUNICÍPIO

ANO 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS - BA

A Prefeitura Municipal de Crisópolis, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2023 E EXTRATO DO CONTRATO Nº 036/2023



LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Contas e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CRISÓPOLIS
ESTADO DA BAHIA

Gestor: Leandro Dantas De Jesus Costa
Sec. de Governo:
Editor: Ass. de Comunicação PM Crisópolis - BA

Leia o Diário Oficial do
Município na Internet
ACESSE
www.indap.org.br





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS
13.646.922/0001-12



2

TERMO DE RATIFICAÇÃO – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS, no uso de suas atribuições legais, em virtude de haver concordado com as justificativas e o Parecer Jurídico do Procurador do Município, resolve RATIFICAR o ato de Dispensa de Licitação, cujo objeto é a locação de imóvel situado na Avenida Professor Nelson Almeida Santiago, s/n, centro, Crisópolis-Ba, para acondicionamento de bens inservíveis pertencentes ao patrimônio municipal até a respectiva venda por meio de leilão a ser realizada pela administração municipal, resolve RATIFICAR o ato de Dispensa de Licitação nº 012/2023, para que produza os efeitos legais e jurídicos.

Assim, no termo da legislação vigente, fica o presente processo RATIFICADO, autorizando a contratação e a emissão do competente empenho em favor da ADALICIO DANTAS DE SANTANA, inscrito no CPF sob o nº. 859.311.015-00, com um valor global estimado em R\$ 3.600,00 (três mil e seissentos reais). Base Legal: Art. 24, inciso X da Lei Federal 8.666/93. Que será pago com recursos conforme dotação orçamentária descrita abaixo:

UNIDADE	ATIVIDADE	ELEMENTO	FONTE
06.01	2008	3390.36.00	15000000

Nesta oportunidade, determino a publicação deste ato.

Crisópolis – BA, 18 de maio de 2023.

LEANDRO DANTAS DE JESUS COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

Rua 12 de Março, 84 – Centro – CEP: 48.480-000 – Crisópolis/BA
Tel.: (75) 3443-2182 CNPJ 13.646.922/0001-12





CONTRATO, EXTRATO E PUBLICAÇÃO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS
13.646.922/0001-12



CONTRATO Nº 036/2023

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS, E, DO OUTRO, O Sr. ADALICIO DANTAS DE SANTANA, DECORRENTE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2023.

O MUNICÍPIO DE CRISÓPOLIS, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.646.922/0001-12, com sede à Rua 12 de março, nº 84, Centro, CEP: 48.480.000 – Crisópolis-Ba, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. Leandro Dantas de Jesus Costa, inscrito no CPF/MF sob o nº 352.512.588-79, RG nº 47489909 SSP/SP, residente na Rua São José, 19, Casa, Distrito Buril, Crisópolis-Ba, doravante designado simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado, o Sr. ADALICIO DANTAS DE SANTANA, pessoa física, inscrita no CPF sob o nº 859.311.015-00, e RG nº 819674460, SSP/BA, residente na Rua Pedro Dantas de Almeida, nº 22, CEP: 48.480-000, Crisópolis-BA, doravante denominada simplesmente CONTRATADO, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Locação de Imóvel, acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, e tendo em vista o que consta na Dispensa de Licitação Nº 012/2023, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato tem por objeto a LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO NA AVENIDA PROFESSOR NELSON ALMEIDA SANTIAGO, S/N, CENTRO, CRISÓPOLIS-BA, PARA ACONDICIONAMENTO DE BENS INSERVÍVEIS, PERTENCENTES AO PATRIMÔNIO MUNICIPAL ATÉ A RESPECTIVA VENDA POR MEIO DE LEILÃO A SER REALIZADA PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

A locação será efetivada nas condições estabelecidas na Cláusula Quinta deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

O valor total do período a ser locado será de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais), que será efetuado o pagamento em 04 (quatro) parcelas mensais e sucessivas no valor de R\$ 900,00 (novecentos reais).

§1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, no prazo de até 30 (vinte) dias, na Conta Corrente nº 0060328-7, Agência nº 3592-0, do Banco Bradesco, sob a titularidade do CONTRATADO.

§2º - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança prova de regularidade para com o IPTU, ISS, INSS, Governo Federal, Estadual e FGTS quando for o caso.

§3º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§4º - Não haverá sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§5º - Os preços serão fixos e irrevogáveis, durante o período de 12 (doze) meses.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS
13.646.922/0001-12



CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

O presente Contrato terá vigência 18/05/2023 a 18/09/2023, podendo vir a ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do art. 57, II da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

O início da prestação dos serviços será de, no máximo, 48h (quarenta e oito horas), contadas a partir da data da assinatura deste Contrato.

§1º - O recebimento das chaves do imóvel será efetuado pela fiscalização da Contratante, a qual poderá, junto à Contratada, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento do município, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

UNIDADE	ATIVIDADE	ELEMENTO	FONTE
0601	2008	3390.36.00	15000000

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

A CONTRATADA, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Disponibilizar o imóvel locado em até 48 (quarenta e oito) horas, contados da data de assinatura deste termo, em perfeito estado de funcionamento, e pagamentos de contas como IPTU, água e luz, quando for o caso, em dias.
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.
- Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato.
- Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência.
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante.
- Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- Manter, durante toda execução do Contrato, as condições inicialmente pactuadas.
- Arcar com a despesa decorrente de IPTU durante o período do presente contrato.

A CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93;
- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.
- Arcar com as despesas decorrentes do consumo de água e energia durante o período do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93).



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS
13.646.922/0001-12



Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa:

I - advertência;

II - multa de 01% (um por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78 na forma do artigo 79, da Lei nº. 8.666/93.

§1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

§2º - No caso de rescisão do Contrato, o Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

§3º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos do Art. 24, inciso "X" da Lei 8.666/93 que, simultaneamente:

• Não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei 8.666/93;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº. 8.666/93.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS
13.646.922/0001-12



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE.

O aluguel será reajustado a cada período de 12(doze) meses conforme variação do IGPM(FGV) ocorrido no período, ou em sua falta ou extinção, será substituída pelo maior índice oficial vigente.

Parágrafo Primeiro – Caso o índice de reajuste do aluguel do período acumulado anual der deflação, permanecerá o valor atual pago no último mês vigente pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, o prefeito designará um servidor, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Olindina, Estado da Bahia, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Crisópolis/BA, 18 de maio de 2023.

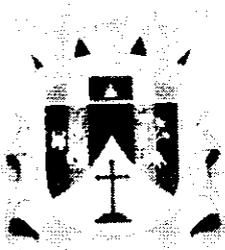

LEANDRO DANTAS DE JESUS COSTA
MUNICÍPIO DE CRISÓPOLIS
CONTRATANTE


ADALICIO DANTAS DE SANTANA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


CPF nº 062.591.755-31
marcos Rodrigues de Almeida


CPF nº Renivaldo Oliveira de Souza
RG: 0699575257 SSP/BA
CPF: 001.999.015-46



Diário Oficial do MUNICÍPIO

ANO 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS - BA

A Prefeitura Municipal de Crisópolis, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2023 E EXTRATO DO CONTRATO Nº 036/2023



LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 18 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CRISÓPOLIS
ESTADO DA BAHIA

Gestor: Leandro Dantas De Jesus Costa
Sec. de Governo:
Editor: Ass. de Comunicação PM Crisópolis - BA

Leia o Diário Oficial do
Município na Internet
ACESSE
www.indap.org.br





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS
13.646.922/0001-12



3

EXTRATO DO CONTRATO Nº 036/2023

MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS
CNPJ: 13.646.922/0001-12

PROCESSO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2023.

CONTRATO: 036/2023.

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO NA AVENIDA PROFESSOR NELSON ALMEIDA SANTIAGO, S/N, CENTRO, CRISÓPOLIS-BA, PARA ACONDICIONAMENTO DE BENS INSERVÍVEIS, PERTENCENTES AO PATRIMÔNIO MUNICIPAL ATÉ A RESPECTIVA VENDA POR MEIO DE LEILÃO A SER REALIZADA PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

DATA DA CELEBRAÇÃO: 18 DE MAIO DE 2023.

VIGÊNCIA: 18/05/2023 A 18/09/2023.

CONTRATADO: ADALICIO DANTAS DE SANTANA - CPF: 859.311.015-00.

VALOR TOTAL: R\$ 3.600,00 (TRÊS MIL E SEISCENTOS REAIS), COM PAGAMENTO EM 04 (QUATRO) PARCELAS MENSIS DE R\$ 900,00 (NOVECIENTOS REAIS).

BASE LEGAL: INCISO X, ART. 24, LEI FEDERAL Nº 8.666/93.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

UNIDADE	ATIVIDADE	ELEMENTO	FONTE
0601	2008	3390.36.00	15000000

Crisópolis-BA, 18 de maio de 2023.

LEANDRO DANTAS DE JESUS COSTA
Prefeito Municipal

Rua 12 de Março, 84 – Centro – CEP: 48.480-000 – Crisópolis/BA
Tel.: (75) 3443-2182 CNPJ 13.646.922/0001-12

